



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2026

**"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido, no âmbito do Município de Artur Nogueira, o Conselho Municipal de Saúde – COMUSAN, criado pela Lei Municipal nº 2.868, de 13 de julho de 2007, assegurada sua continuidade administrativa, funcional e institucional, observado o disposto no artigo 186 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 2º O COMUSAN é um órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, integrante do Sistema Municipal Saúde e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, bem como, as Leis Federais e Estaduais pertinentes, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Artur Nogueira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 3º O COMUSAN terá sua competência, composição e organização definidas na presente Lei.

Art. 4º O COMUSAN será abreviado pela sigla COMUSAN, cabendo aos seus componentes o tratamento de conselheiros.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º O COMUSAN observará, no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas prioritárias e garantias constitucionais, e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo elas:

I - a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalista e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com os seguintes parâmetros:

a) descentralização, com direção única em nosso Município;

b) atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, destacando-se o atendimento de urgência e emergência;

c) participação da comunidade;

III - uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização, o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a todos os cidadãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

IV - o aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

V - a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região e do Município;

VI - a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais na gerência do setor;

VII - a constituição e o pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, garantindo a participação dos usuários bem como a democratização das decisões;

VIII - a efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde que contemple um plano de carreira com cargos e salários.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao COMUSAN, na qualidade de órgão colegiado, nos limites da legislação vigente, sem intervenção nas funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo:

I – atuar na formulação de estratégias, no controle da execução e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde;

II – estabelecer diretrizes básicas, e desenvolver proposta e ações a serem observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços de Saúde, em tempo hábil;

III – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claros de correção das distorções tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

em vista o atendimento das necessidades da população, de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 3º desta Lei;

IV – estabelecer critérios para programação e execução financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, aprovar as diretrizes orçamentarias, fiscalizar os repasses (Federais, Estaduais e Municipais), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados ao Fundo Municipal de Saúde;

V – Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e a execução financeira dos contratos, convênios e demais instrumentos de gestão vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, considerando as necessidades assistenciais da população, a disponibilidade orçamentária e financeira, os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os resultados da fiscalização exercida pelo Conselho sobre o Fundo Municipal de Saúde.

VI – fiscalizar os serviços próprios, contratados e conveniados pela Secretaria Municipal de Saúde e os prestadores de serviços na área da saúde, no sentido de que suas ações proporcionem melhorias nas condições de saúde da população, com desempenho efetivo e alto grau de resolutividade assistencial;

VII – sugerir e aprovar as propostas orçamentarias do setor de saúde, encaminhando parecer ao Executivo Municipal, para inclusão na proposta orçamentaria, até o dia 31 de março de cada ano, a partir de parecer elaborado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – garantir, através da sociedade civil organizada, a participação e controle popular nas instancias colegiadas gestoras do Sistema Municipal de Saúde;

IX– acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberação do próprio Conselho Municipal de Saúde;

X– apreciar, acompanhar, sugerir e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

XI – solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

elaboração de estudos no esclarecimento das dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XII – colaborar com a convocação das Conferências Municipais de Saúde, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.142/90, podendo convocá-las extraordinariamente em caso de omissão do Poder Executivo, bem como constituir suas Comissões Organizadoras.

XIII – examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberações do próprio Conselho Municipal de Saúde;

XIV – apreciar e manifestar-se sobre qualquer outro assunto que lhe for submetido, dentre os estabelecidos em suas competências;

XV – Acompanhar e colaborar com o atendimento das demandas oriundas da Ouvidoria Municipal relacionadas ao SUS, contribuindo para sua análise e adequado encaminhamento.

XVI – propor alteração de lei e criação de Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§1º A Conferência Municipal de Saúde deverá ser realizada a cada quatro anos, conforme disposto na Lei nº 8.142/90, preferencialmente no primeiro semestre do ano de sua realização, de forma a garantir sua ampla preparação e efetiva participação social.

§2º Para efeito de solicitação, fiscalização e apreciação de documentos de que tratam os incisos deste artigo, sempre deverá ser encaminhado pedido através de ofício endereçado ao colegiado do COMUSAN, que após deliberação e aprovação, será encaminhado através de ofício ao órgão responsável, nos termos desta Lei.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 7º Compete ao membro conselheiro de saúde:

I – acolher e registrar as reclamações, denúncias e elogios dos usuários da saúde, encaminhando-as formalmente às comissões e ao colegiado do Conselho Municipal de Saúde, para análise e deliberação;

II – apreciar, acompanhar, sugerir e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município, bem como outros assuntos tratados nos incisos do artigo 6º desta Lei, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as necessidades da população.

§1º Toda e qualquer atuação externa de conselheiros em nome do Conselho Municipal de Saúde, incluindo visitas técnicas, diligências e fiscalizações, deverá ser previamente autorizada por deliberação plenária, que definirá o objeto, a data, os locais e os membros designados.

§2º É vedada a atuação individual de conselheiros em nome do Conselho Municipal de Saúde, salvo nos casos expressamente autorizados por deliberação plenária.

§3º Para fins de identificação em visitas técnicas, reuniões externas ou demais atos oficiais, os conselheiros deverão apresentar, sempre que solicitado, o decreto de nomeação publicado em Diário Oficial.

§4º O descumprimento deste artigo constitui infração ética grave, sujeita às sanções previstas nesta Lei e no regimento interno do Conselho.

Art. 8º O conselheiro deverá declarar-se impedido ou suspeito sempre que tiver interesse pessoal, familiar, profissional, financeiro ou institucional nas matérias discutidas ou deliberadas no âmbito do COMUSAN.

§1º Nestes casos, deverá abster-se de votar e participar das discussões.

§2º A omissão na declaração de impedimento ou suspeição constitui falta ética grave.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, totalizando 32 (trinta e dois) integrantes, observando a paridade prevista nas normas federais vigentes.

§1º – A composição do Conselho Municipal de Saúde será distribuída da seguinte forma:

I – 08 (oito) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), indicados por entidades da sociedade civil organizada, movimentos sociais, associações legalmente constituídas, conselhos locais de saúde, sindicatos e/ou coletivos populares;

II – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da saúde, preferencialmente vinculados à rede pública municipal, indicados por suas respectivas entidades de classe ou representações sindicais;

III – 04 (quatro) representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde, sendo:

a) representantes do Poder Público Municipal, indicados formalmente pelo Executivo, preferencialmente do quadro da Secretaria Municipal de Saúde;

b) representantes das entidades prestadoras de serviços de saúde, contratadas ou conveniadas com o SUS no âmbito municipal.

§2º – Cada membro titular terá um respectivo suplente, indicado pela mesma entidade ou segmento representado, devendo ambos ser formalmente designados mediante ato do Poder Executivo e publicação em Diário Oficial.

§3º – Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde não poderão ocupar cargos em comissão na administração pública municipal ou em entes conveniados/prestadores de serviços do SUS, sob pena de nulidade de sua indicação, não se incluindo participação eventual em outros conselhos ou comissões não remuneradas.

§4º – A nomeação dos membros do Conselho será feita por decreto municipal, a partir de indicações formais realizadas pelas respectivas entidades representadas, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ser acompanhadas de documentação comprobatória da legitimidade da representação.

§5º – A composição do Conselho poderá ser revista mediante proposta aprovada em plenária e formalizada por lei específica, observadas as normas gerais do Sistema Único de Saúde e a legislação federal aplicável, especialmente quanto à paridade mínima de representação.

Art. 10. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – Representantes dos usuários do Sistema Municipal de Saúde: entidades da sociedade civil organizada com atuação comprovada no município, legalmente constituídas nos órgãos competentes, em situação regular quanto às suas obrigações estatutárias, legais e fiscais, e com finalidade social vinculada à defesa de direitos, à saúde ou ao interesse público;

II – Representantes dos trabalhadores da saúde: entidades de classe, conselhos profissionais ou sindicatos legalmente constituídos, com atuação no município e representação de trabalhadores da área de saúde vinculados ao SUS;

III – Representantes dos prestadores de serviços de saúde: hospitais, clínicas, laboratórios, entidades filantrópicas e demais estabelecimentos privados de saúde, com ou sem fins lucrativos, que possuam contrato, convênio ou credenciamento ativo com o SUS no âmbito municipal.

Parágrafo único. É vedada a duplicidade de representação, sendo que uma mesma entidade não poderá ocupar assento em mais de um segmento.

Art. 11. Fica vedada qualquer forma de composição do Conselho Municipal de Saúde diversa daquela prevista no artigo 9º desta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde poderá, quando julgar oportuno, convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de universidades, instituições de pesquisa, entidades da sociedade civil, movimentos sociais ou profissionais com notório conhecimento técnico, desde que diretamente relacionados aos temas em discussão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 13. Caso não haja número suficiente de entidades ou representantes habilitados para compor alguma das categorias mencionadas no artigo 9º desta Lei, as vagas remanescentes deverão permanecer em aberto, devendo o Conselho Municipal de Saúde adotar medidas para novo chamamento público, até que se complete a composição, sempre observada a paridade mínima legal prevista nas normas federais.

Art. 14. Na ausência de indicações válidas pelas entidades previstas no artigo 9º, o Conselho poderá, mediante justificativa formal e deliberação plenária, admitir a redistribuição provisória das vagas não preenchidas, devendo constar em ata a decisão e o prazo para regularização da composição conforme a legislação vigente.

Art. 15. A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá sempre observar o disposto no artigo 9º, sendo permitidas exceções apenas nos termos dos artigos 13 e 14 desta Lei, de forma transitória e justificada.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. A eleição dos representantes titulares e suplentes de cada segmento que compõe o Conselho Municipal de Saúde será realizada em plenárias específicas, convocadas pelo Presidente do COMUSAN ou, em sua ausência, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, para cumprimento do mandato definido nesta Lei.

§1º A convocação do processo eleitoral e a publicação do respectivo edital deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§2º As entidades dos segmentos previstos nos incisos I a III do artigo 10 deverão formalizar a indicação de seus representantes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do edital, sob pena de perda do direito de indicação naquela eleição, ficando a vaga registrada como em aberto, conforme procedimentos previstos nos artigos 14 e 15 desta Lei.

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos por seus pares, excetuando-se os representantes do Governo Municipal, que serão designados pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§1º – A escolha dos representantes dos segmentos mencionados nos incisos I a III do artigo 10 desta Lei será realizada por voto direto dos delegados indicados pelas respectivas entidades.

§2º – Para fins desta Lei, considera-se delegado o membro titular formalmente designado por cada entidade representada, mediante documento oficial.

Art. 18. Após a eleição dos conselheiros referidos no artigo 16 desta Lei, caberá ao Presidente em exercício convocar e presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora do COMUSAN, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a).

§1º – O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução consecutiva ao mesmo cargo.

§2º – Nenhum conselheiro poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos na Mesa Diretora, ainda que em cargos distintos.

§3º – O conselheiro que houver exercido 2 (dois) mandatos consecutivos na Mesa Diretora ficará impedido de se candidatar a qualquer cargo da Mesa na eleição imediatamente subsequente, somente podendo retornar após o transcurso de 1 (um) mandato completo.

Art. 19. O processo eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde observará as seguintes regras:

I – Todos os conselheiros titulares são candidatos natos, podendo formalizar sua candidatura ao cargo pretendido;

II – A eleição será realizada por voto direto e individual dos conselheiros titulares presentes;

III – Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos;

IV – A candidatura deverá ser protocolada por escrito junto à Comissão Eleitoral;

V – Cada candidato terá até 10 (dez) minutos para apresentação individual de suas propostas;

VI – Não será permitido debate entre os candidatos;

VII – A Comissão Eleitoral controlará o tempo, com apoio da Secretaria Executiva do COMUSAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- VIII – Durante as apresentações, é vedada menção depreciativa à gestão anterior;
- IX – A apuração será imediata, após o encerramento da votação;
- X – Em caso de empate, será eleito o conselheiro de maior idade;
- XI – Caso haja apenas um candidato por cargo, este será submetido à aclamação do plenário;
- XII – Na hipótese de desistência ou impedimento de membro eleito, será convocada nova eleição específica para preenchimento da vaga.

Parágrafo único. O prazo para inscrição das candidaturas, a data da eleição e a posse dos eleitos serão definidos em plenária convocada para este fim, devendo constar em ata.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 20 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua eleição, sendo vedada coincidência com o ano eleitoral do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso haja coincidência com o ano eleitoral municipal, o mandato será prorrogado automaticamente por 1 (um) ano, mantendo-se a composição da Mesa Diretora, exceto em caso de renúncia ou impedimento formalizado.

Art. 21 O mandato dos conselheiros titulares e suplentes do COMUSAN será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva.

§1º O conselheiro que exercer 2 (dois) mandatos consecutivos ficará impedido de se candidatar na eleição subsequente, podendo retornar somente após 1 (um) mandato completo.

§2º O mandato dos suplentes será coincidente com o dos respectivos titulares, iniciando e encerrando-se junto com eles, sem contagem independente.

Art. 22 As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde são de relevante interesse público e não remuneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo único. É facultada a emissão de declaração formal de participação, para fins de comprovação junto a órgãos ou entidades competentes.

Art. 23 O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do COMUSAN, não podendo concorrer ou ser designado para qualquer cargo de direção no Conselho, conforme disposto na Resolução CNS nº 554/2017.

Art. 24 A cada processo eleitoral, recomenda-se a renovação mínima de 30% (trinta por cento) da composição do COMUSAN, abrangendo todos os segmentos: usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços. Parágrafo único. A renovação será incentivada mediante orientação às entidades, respeitando sua autonomia na escolha de representantes, sendo esta medida de caráter recomendatório.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 25. O COMUSAN terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário (Colegiado);

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Seção I – Do Plenário (Colegiado)

Art. 26. Compete ao Plenário do COMUSAN:

I – Eleger os membros da Mesa Diretora;

II – Deliberar sobre propostas e matérias de interesse da saúde pública municipal;

III – Aprovar ou alterar o Regimento Interno do COMUSAN, mediante voto da maioria simples de seus membros presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- IV – Aprovar resoluções, recomendações e moções de sua competência;
- V – Apreciar, deliberar e julgar, quando necessário, matérias oriundas das comissões ou da Mesa Diretora.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 27. A Mesa Diretora do COMUSAN será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

- I – Coordenar e conduzir as reuniões plenárias;
- II – Garantir o cumprimento das deliberações do Plenário;
- III – Encaminhar, por meio da Secretaria Executiva, denúncias, reivindicações e sugestões recebidas de conselheiros, entidades e cidadãos aos órgãos competentes, informando posteriormente ao Plenário;
- IV – Propor à Plenária a criação de comissões temáticas e acompanhar seu desempenho;
- V – Estimular a participação popular e o controle social.

Seção III – Das Atribuições Específicas da Mesa Diretora

Art. 29. Compete ao Presidente do COMUSAN:

- I – Representar institucionalmente o COMUSAN junto aos órgãos públicos, entidades privadas, imprensa e sociedade civil;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III – Garantir a execução das deliberações do Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

IV – Tomar decisões ad referendum em casos emergenciais, com posterior ratificação na reunião seguinte do Plenário;

V – Designar conselheiros para funções específicas, quando autorizado pelo Plenário.

Parágrafo único. É vedado a qualquer conselheiro emitir posicionamento público em nome do COMUSAN sem autorização expressa da Presidência.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 31. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Supervisionar a organização dos documentos e atas das reuniões;
- II – Apoiar a Mesa Diretora no acompanhamento das comissões permanentes ou temporárias;
- III – Manter atualizado o arquivo do COMUSAN e zelar pela publicidade dos atos do Conselho;
- IV – Promover o registro e encaminhamento das deliberações do Plenário.

Art. 32. Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II – Executar tarefas administrativas atribuídas pela Mesa Diretora.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. A Secretaria Executiva, órgão de assessoramento técnico e administrativo do Conselho Municipal de Saúde (COMUSAN), atuará sob a supervisão direta da Mesa Diretora e terá como finalidade garantir o suporte necessário ao funcionamento do Plenário, das Comissões e das demais instâncias do Conselho. Compete à Secretaria Executiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- I – Organizar as reuniões do Plenário, expedindo convites, preparando informes, remetendo materiais aos conselheiros e providenciando os meios operacionais necessários;
- II – Acompanhar as reuniões do Plenário, registrando e sistematizando os debates, de forma a subsidiar a redação das atas e a deliberação final;
- III – Dar encaminhamento às deliberações do Plenário e monitorar, mensalmente, o cumprimento das resoluções anteriores;
- IV – Apoiar tecnicamente e administrativamente as comissões permanentes, temporárias, câmaras técnicas e grupos de trabalho;
- V – Coletar, sistematizar e fornecer dados e informações estratégicas oriundas de fontes públicas e da sociedade civil, como subsídio para as decisões do COMUSAN;
- VI – Manter atualizadas informações relativas ao funcionamento dos conselhos de saúde nas esferas local, regional, estadual e nacional;
- VII – Propor à Mesa Diretora a regulamentação interna da Secretaria Executiva, por meio de resolução específica aprovada pelo Plenário;
- VIII – Encaminhar à Mesa Diretora propostas de convênios, parcerias e capacitações técnicas voltadas à profissionalização e aprimoramento das atividades do COMUSAN;
- IX – Acompanhar a execução orçamentária e financeira das despesas relativas ao COMUSAN;
- X – Encaminhar com antecedência as minutas de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos conselheiros, para leitura e posterior deliberação em Plenário;
- XI – Emitir, quando necessário, documentos comprobatórios de participação para justificar a ausência dos conselheiros em suas atividades profissionais;
- XII – Estabelecer articulação contínua com os coordenadores das comissões e grupos de trabalho para garantir o cumprimento das deliberações do COMUSAN;
- XIII – Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora ou deliberadas pelo Plenário.

§1º As atribuições da Secretaria Executiva deverão ser aprovadas pelo Plenário do COMUSAN, mediante proposta da Mesa Diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§2º O funcionamento da Secretaria Executiva dar-se-á em conformidade com o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da realização de atividades extraordinárias, reuniões e deliberações, conforme convocação da Mesa Diretora ou demanda do Plenário.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 34. Nas sessões plenárias, os membros titulares terão direito à voz e voto.

§1º Em caso de impedimento ou ausência, os membros titulares serão automaticamente substituídos por seus respectivos suplentes, que exercerão os mesmos direitos e deveres, inclusive o voto.

§2º Na hipótese de vacância do mandato por ausência definitiva do titular, o suplente assumirá exclusivamente para complementação do período de mandato restante.

§3º Ocorrendo renúncia ou exoneração de membro titular por parte de sua entidade de origem, esta deverá comunicar formalmente ao COMUSAN no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do direito à substituição. O conselheiro que renunciar ou for exonerado não poderá integrar novamente o COMUSAN pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do afastamento.

Art. 35. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, preferencialmente na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, ou em outro local previamente definido pela Mesa Diretora, com periodicidade mínima de uma reunião ordinária mensal.

I – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente;

II – Ou por requerimento de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares.

§1º As sessões plenárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, considerando os suplentes em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§2º Não sendo atingido o quórum na primeira convocação, após 15 (quinze) minutos, a sessão será instalada com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto.

§3º As convocações para reuniões ordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por correspondência eletrônica, WhatsApp (individual ou grupal), ofício ou outros meios eficazes, devendo constar local, data, horário e pauta.

§4º As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer dos meios previstos no parágrafo anterior

Art. 36. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será aberta pelo Secretário Executivo, que coordenará a eleição, entre os conselheiros titulares presentes, de um presidente *ad hoc* para condução dos trabalhos.

Art. 37. Cada conselheiro terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O(a) Presidente do COMUSAN somente votará nos casos de empate, exercendo o voto de qualidade.

Art. 38. É facultado ao Presidente ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame, a qualquer tempo, de matéria deliberada em reunião anterior, desde que fundamentado em vício de legalidade, erro material, incorreção ou inadequação técnica.

Parágrafo único. O pedido deverá ser formulado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião subsequente, para fins de inclusão na pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 39. As reuniões do COMUSAN serão públicas, assegurando-se o direito de fala ao público inscrito durante a sessão, com tempo de até 3 (três) minutos por manifestação, mediante aprovação da Mesa Diretora.

Art. 40. É garantido a todos os conselheiros o direito de se manifestar antes da votação de qualquer matéria.

§1º A manifestação dependerá de inscrição prévia junto à Mesa Diretora.

§2º Cada conselheiro terá até 5 (cinco) minutos para fala, prorrogáveis por igual período em casos de matéria complexa, mediante autorização da Presidência.

§3º A palavra será concedida conforme ordem de inscrição, podendo ser cassada nas seguintes situações:

- I – desvio de finalidade do uso da palavra;
- II – uso de linguagem imprópria ou ofensiva;
- III – conduta incompatível com o decoro;
- IV – extrapolação do tempo concedido.

DO DEVER DE URBANIDADE E CONDUTA EM SESSÃO

Art. 41. Os conselheiros deverão manter, durante todas as sessões e reuniões do COMUSAN, conduta compatível com a ética, a urbanidade, o decoro funcional e os princípios da moralidade administrativa.

§1º É vedado interromper falas alheias, elevar o tom de voz, tumultuar os trabalhos, proferir ofensas ou adotar qualquer comportamento desrespeitoso.

§2º O conselheiro que descumprir este dispositivo poderá ser advertido pela Presidência ou Mesa Diretora, com registro em ata.

§3º A reincidência ensejará representação à Comissão de Ética, conforme disposições dos Art. 55 e seguintes desta Lei.

DA PUBLICIDADE DAS REUNIÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 42. As reuniões do COMUSAN serão públicas e abertas à participação da comunidade, podendo ser acompanhadas por veículos de comunicação interessados na cobertura jornalística.

§1º Recomenda-se que os veículos de comunicação informem à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sua intenção de acompanhar a reunião, visando à melhor organização do espaço e dos assentos.

§2º A Secretaria Executiva poderá destinar espaço reservado à imprensa, respeitando a organização do ambiente e o quórum de conselheiros e público.

§3º A atuação da imprensa deverá preservar a ordem e o decoro dos trabalhos. Filmagens, gravações e fotografias deverão ser feitas de forma discreta, sem perturbar a reunião.

§4º A divulgação de imagens, falas ou conteúdos captados durante as reuniões deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas sobre direito à imagem, privacidade e dignidade da pessoa humana.

Art. 43. As reuniões ordinárias seguirão calendário anual aprovado na primeira reunião do exercício, sendo sua duração definida pela Mesa Diretora e passível de prorrogação ou interrupção por decisão da maioria simples dos presentes.

Art. 44. As deliberações e debates de cada reunião do COMUSAN serão registradas em ata, que deverá ser aprovada na reunião subsequente, contendo as posições majoritárias e minoritárias, com a identificação nominal dos votantes.

Parágrafo único. A convocação das reuniões, bem como a publicação de editais e demais comunicados oficiais, deverá ser realizada no Diário Oficial do Município, sendo também disponibilizada no portal dos Conselhos Municipais, garantindo ampla publicidade e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 45. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas por meio de Resoluções, a serem publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DO MEMBRO CONSELHEIRO

Art. 46. Será desligado do COMUSAN o conselheiro representante dos segmentos usuários, trabalhadores e gestores/prestadores de serviço que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas.

§1º O afastamento do conselheiro, quando solicitado por motivos particulares ou de força maior, não será considerado falta, desde que a entidade que o indicou nomeie substituto para o período.

§2º O órgão, entidade ou instituição representada pelo conselheiro faltoso deverá ser formalmente comunicado acerca das ausências registradas.

§3º As faltas deverão ser justificadas formalmente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da reunião.

§4º Caso o conselheiro titular convoque seu respectivo suplente para comparecer à reunião na qual deverá se ausentar, não será contabilizada falta para os fins deste artigo.

§5º Na impossibilidade de realização da reunião, ordinária ou extraordinária, por quaisquer motivos, será convocada nova reunião, observando-se os critérios regimentais vigentes.

§6º A perda do mandato dos conselheiros representantes de usuários, trabalhadores, prestadores e gestores será declarada em plenário, por decisão da maioria simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

dos membros presentes. A substituição ocorrerá pelo suplente ou, na ausência deste, por indicação da respectiva entidade ou órgão representado.

Art. 47. Os conselheiros poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de quaisquer áreas ou usuários para participarem das sessões, com o objetivo exclusivo de subsidiar as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo único. Os convidados poderão manifestar-se unicamente durante o processo de discussão do tema para o qual foram convocados, sendo vedada sua participação nas demais etapas decisórias do plenário.

CAPÍTULO X DOS TRABALHOS

Art. 48. As sessões do Conselho Municipal de Saúde serão estruturadas em seis momentos, na seguinte ordem:

- I – verificação do quórum;
- II – informes do Secretário Municipal de Saúde, quando presente;
- III – discussão e aprovação das atas da reunião anterior;
- IV – discussão e aprovação das resoluções;
- V – informes dos conselheiros;
- VI – discussão e deliberação das matérias constantes da pauta.

Art. 49. Somente serão discutidos os assuntos constantes da pauta da sessão.

§1º Assuntos urgentes ou não previstos na pauta deverão ser submetidos à Mesa Diretora para apreciação e posterior encaminhamento ao plenário para deliberação.

§2º Os informes deverão ser breves, com duração máxima de 2 (dois) minutos, e não serão objeto de discussão.

Art. 50. Para a tomada de deliberações observar-se-ão os seguintes preceitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- I – as votações serão públicas, e as matérias serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes;
- II – qualquer conselheiro poderá solicitar que seu voto seja registrado expressamente em ata;
- III – a votação poderá ser nominal, mediante requerimento aprovado por maioria simples;
- IV – o Presidente terá direito ao voto de qualidade em caso de empate;
- V – encerrada a discussão, nenhum conselheiro poderá falar, salvo para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 51. O funcionário da Secretaria Executiva, sob supervisão do(a) secretário(a) da Mesa Diretora, lavrará a ata circunstanciada da sessão, contendo:

- I – natureza da sessão, data, horário e local, nome do presidente da sessão, lista de conselheiros presentes e ausentes, com justificativas aceitas ou não pelo plenário;
- II – eventual discussão sobre a ata e sua votação;
- III – pauta da sessão;
- IV – resumo das discussões realizadas e resultados das votações;
- V – íntegra das declarações de voto, quando houver;
- VI – todas as propostas aprovadas, transcritas por extenso.

Art. 52. As decisões do COMUSAN serão publicadas conforme previsto no artigo 42 desta Lei, assegurando ampla publicidade e transparência.

Art. 53. As deliberações do Conselho serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Compete ao COMUSAN acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das deliberações pelos órgãos responsáveis, exercendo exclusivamente função de controle social, sem ingerência na gestão executiva, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 54. O documento oficial para divulgação e comprovação das decisões do COMUSAN será a resolução, assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 55. O plenário do Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§1º As resoluções deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com sua respectiva publicação oficial.

§2º Caso o prazo expire sem homologação ou manifestação formal do Gestor Municipal de Saúde, a resolução será reapreciada na reunião subsequente do COMUSAN.

§3º As entidades integrantes do COMUSAN poderão buscar a validação das resoluções por meio de instâncias superiores, incluindo o Ministério Público, caso não sejam respeitadas.

CAPÍTULO XI

DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 56. O Conselho Municipal de Saúde (COMUSAN) poderá constituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias, compostas por seus membros, para assessoramento e acompanhamento das atividades relativas ao Plano Municipal de Saúde, execução orçamentária e financeira, bem como outras atribuições definidas pelo plenário.

§1º As comissões têm a função precípua de assessorar o plenário, cabendo-lhes objetivos, competências, composição e prazos estabelecidos em resolução específica do COMUSAN.

§2º Os pareceres e relatórios produzidos pelas comissões deverão ser submetidos para aprovação pelo plenário do COMUSAN.

§3º Cada comissão deverá eleger um coordenador e um secretário responsáveis pela condução dos trabalhos e pelo registro das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§4º As reuniões das comissões serão realizadas com pauta previamente estabelecida, admitindo-se a inclusão de assuntos urgentes mediante aprovação da comissão.

Art. 57. O COMUSAN comporá, de forma paritária, as seguintes comissões permanentes:

I – Comissão de Planejamento e Avaliação do Plano Municipal de Saúde: incumbida de analisar, acompanhar e emitir pareceres sobre o planejamento, execução e avaliação do Plano Municipal de Saúde, incluindo projetos, programas e metas, sem ingerência na execução administrativa;

II – Comissão de Orçamento, Finanças e Controle: responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária e financeira da saúde pública municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento da legislação vigente, limitando-se à supervisão macro e fiscalização de conformidade, sem atribuição de análise técnica detalhada de documentos específicos, tais como folhas de pagamento;

III – Comissão de Ouvidoria e Participação Social: responsável por receber denúncias, sugestões e reclamações dos usuários e trabalhadores, promover a participação social e zelar pela transparência e comunicação entre o COMUSAN e a comunidade.

Art. 58. A composição, competências específicas, prazo de duração e funcionamento das comissões temáticas serão disciplinados em resolução aprovada pelo plenário do COMUSAN, que poderá revisá-las periodicamente conforme necessidades do município, mantendo sempre a proporcionalidade e a paridade entre os segmentos representados.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 59. O Conselho Municipal de Saúde (COMUSAN) poderá instituir, mediante votação secreta em plenário, uma Comissão de Ética, composta por 08 (oito) conselheiros, distribuídos de forma paritária: 04 (quatro) representantes de usuários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

02 (dois) representantes de trabalhadores e 02 (dois) representantes de prestadores/gestor.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética atuará de forma independente, sem interferência da Mesa Diretora, demais comissões ou conselheiros, respeitando o contraditório, reunindo-se conforme demanda para analisar denúncias ou faltas de decoro.

Art. 60. Compete à Comissão de Ética avaliar condutas dos conselheiros em manifestações verbais, escritas ou por quaisquer meios expressivos, ocorridas nas reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões internas e atividades externas do COMUSAN.

§1º A Comissão analisará condutas que possam configurar assédio moral, constrangimento, calúnia, ofensas, desrespeito à ordem, uso de linguagem imprópria, discriminação, preconceito ou qualquer falta de decoro.

§2º A Comissão será representada por um Coordenador e um Relator, eleitos consensualmente entre seus membros.

§3º O parecer final da Comissão será submetido à Mesa Diretora para referendo pelo plenário.

Art. 61. Qualquer conselheiro poderá requerer por escrito à Mesa Diretora a instituição da Comissão de Ética, devendo a solicitação ser aprovada em plenário por quórum qualificado de 2/3 (dois terços), mediante apresentação de argumentos fundamentados.

§1º As atividades da Comissão observarão o Regimento Interno e a legislação aplicável.

§2º Recebida a denúncia aprovada pelo plenário, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o processo, assegurando o direito de defesa do denunciado e classificando a gravidade da situação.

§3º. A Comissão fundamentará seu parecer em provas documentais, depoimentos, atas, registros eletrônicos e demais elementos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§4º O parecer poderá recomendar:

- I – arquivamento da denúncia;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão por 02 (duas) sessões consecutivas;
- IV – exclusão do conselheiro.

§5º A exclusão é irrevogável, vedando a participação do conselheiro durante o mandato vigente e subsequente.

Art. 62. Será assegurado ao denunciado o direito de ampla defesa, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de manifestação e juntada de documentos pertinentes.

Art. 63. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de representante jurídico ou conciliador especializado em Controle Social, para suporte na análise de denúncias e na condução das decisões.

Art. 64. Em caso de exclusão, a entidade representada deverá indicar substituto para o preenchimento da vaga.

Art. 65. Os conselheiros, na condição de agentes públicos, deverão observar conduta ética alinhada à Constituição Federal, às Leis nº 8.080/90, nº 8.142/90, à legislação municipal vigente e à Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 66. É vedado ao conselheiro participar de propostas, moções, protestos ou requerimentos de caráter pessoal, político-partidário ou religioso, que não estejam relacionados aos temas de saúde durante as sessões do COMUSAN.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados por esta Lei e pelo Regimento Interno, aprovado pelo plenário do Conselho, homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo Único. O Regimento Interno referido no caput deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 68. A presente Lei poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do COMUSAN, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, podendo abranger a totalidade ou partes desta Lei.

Art. 69. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Lei e do Regimento Interno serão resolvidos por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes no COMUSAN.

Art. 70. As propostas de modificação desta Lei, após aprovação conforme o artigo 67, deverão ser elaboradas e submetidas à votação do plenário do COMUSAN. Após aprovação, serão encaminhadas ao Executivo Municipal para apreciação e posterior envio ao Poder Legislativo Municipal para deliberação final.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.868, de 13 de junho de 2007, bem como eventuais Regimentos Internos e Decretos regulamentadores anteriores.

“Paço Municipal Prefeito Jacob Stein”, 12 de maio de 2026.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a composição, organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – COMUSAN do Município de Artur Nogueira, promovendo a atualização, consolidação e adequação normativa do órgão colegiado às disposições constitucionais, legais e regulamentares atualmente vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente propositura decorre da necessidade administrativa identificada no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1433/2026, instaurado com a finalidade de revisar e aperfeiçoar a legislação municipal relacionada ao Conselho Municipal de Saúde, especialmente diante da evolução das normas federais aplicáveis ao controle social da saúde pública, da necessidade de fortalecimento institucional do colegiado e da adequação das regras locais aos princípios constitucionais da legalidade, transparência, participação popular, moralidade administrativa e eficiência da gestão pública.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado, estabelecendo, em seus artigos 196 e seguintes, a obrigatoriedade da participação da comunidade na formulação, fiscalização e controle das políticas públicas de saúde. Nesse contexto, a Lei Federal nº 8.142/1990 atribuiu aos Conselhos de Saúde papel permanente e deliberativo na estrutura do SUS, exigindo sua organização paritária e funcionamento regular como condição essencial para a gestão democrática da saúde pública.

A atual legislação municipal que rege o COMUSAN, embora importante à época de sua edição, demanda atualização normativa substancial, considerando:

- a necessidade de modernização das regras de funcionamento do colegiado;
- a regulamentação mais precisa das atribuições dos conselheiros;
- o fortalecimento dos mecanismos de transparência e publicidade;
- a adequação das normas locais às Resoluções do Conselho Nacional de Saúde;
- a necessidade de disciplinamento ético e procedimental das atividades do Conselho;
- o aprimoramento da segurança jurídica dos atos deliberativos;
- e a definição clara das competências das comissões internas, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

O projeto também busca assegurar maior estabilidade institucional ao COMUSAN, estabelecendo regras claras acerca da composição paritária entre usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços, conforme exigido pela legislação federal e pelas diretrizes nacionais de controle social do SUS.

Além disso, a proposta estabelece mecanismos objetivos para:

- realização das eleições internas;
- funcionamento das sessões;
- formalização das deliberações;
- responsabilização ética dos conselheiros;
- publicidade dos atos;
- controle de quórum;
- organização das comissões temáticas;
- participação popular;
- e disciplinamento das relações institucionais entre o Conselho e a Administração Municipal.

Importante destacar que a presente iniciativa não implica criação de despesas obrigatórias relevantes ao erário, tratando-se primordialmente de medida de organização administrativa, fortalecimento institucional e adequação normativa do controle social da saúde pública municipal.

A proposta ainda visa proporcionar maior segurança jurídica aos atos praticados pelo COMUSAN, evitando interpretações divergentes quanto às competências do colegiado, especialmente no tocante à fiscalização, apreciação de contas públicas, participação popular e atuação dos conselheiros em nome do órgão.

Por fim, ressalta-se que o fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde representa medida indispensável ao aprimoramento das políticas públicas municipais de saúde, à ampliação da participação democrática da sociedade civil e ao adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito local.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", em 12 de maio de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito